**LEI No 1012, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

# *Concede reajuste aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, para recomposição inflacionária, e adéqua a remuneração dos servidores regidos pela CLT ao piso nacional.*

O Prefeito Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para recomposição da defasagem do valor dos vencimentos dos servidores municipais ativos e proventos dos inativos com paridade e pensionistas, ficam reajustados os vencimentos, proventos e pensões em 11,27% (onze décimos e vinte e sete por cento) sobre os valores referentes ao mês de março de 2016.

**Art. 2º** A remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Professor com vínculo jurídico com a Administração Municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho fica fixada em R$ 2.135,63 ( dois mil, cento e trinta cinco reais e sessenta três centavos) mensais.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 28 de março de 2016.

Marcio Neri de Oliveira

Prefeito Municipal